



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.785/2003

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a celebrar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e dá Outras Providências

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder executivo Municipal autorizado a celebrar com o Serviço Social de Aprendizagem Industrial – SENAI - Departamento Regional de Minas Gerais, convênio de cooperação mútua para implantação e manutenção do Centro de Formação Profissional do SENAI de Mariana.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos comuns estipulados no Convênio, fica o Município autorizado a ceder em comodato ao SENAI parte das dependências do Centro Educacional Municipal Padre Avelar – CEMPA – adaptado para as instalações do Centro de Formação Profissional, pelo prazo de 10 anos.

Art. 3º - Todas as despesas com a manutenção do Centro de Formação de Mariana ficarão à cargo do SENAI, a quem compete prover os cargos funcionais e cobrir as despesas de custeio da unidade.

Art. 4º - O Contrato que estabelecer a cessão do próprio deverá conter cláusulas e mecanismos que permitam a retomada do imóvel, em caso da entidade descumprir as normas municipais, as disposições dos seus estatutos ou paralisar suas atividades.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese será permitida a sub-cessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Contrato de Comodato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 29 de outubro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CELSON COTA NETO
Prefeito Municipal